



LEI ORDINÁRIA Nº 1819

de 12 de julho de 2004

"Institui o Projeto de Integração Escola - Comunidade, na Rede Municipal de Ensino, no Município de Corumbá, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla a, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica instituído o Projeto Integração Escola - Comunidade, na Rede Municipal de Ensino de Corumbá.*

Art. 2º.. *A Rede Municipal de Ensino desenvolverá estudos para definir as atividades, a fim de concretizar o projeto de que trata o Art. 1º, desta Lei.*

Art. 3º.. *As escolas municipais que possuírem áreas destinadas à prática de esportes deverão permitir o uso aos familiares de seus alunos nos finais de semana e feriados, para o exercício de atividades desportivas e culturais.*

Parágrafo único . *Nos dias em que as áreas forem ocupadas, a APM - Associação de Pais e Mestres ficará responsável pela segurança e conservação do local.*

Art. 4º.. *As atividades educativas compreenderão:*

I. *Cursos, palestras e seminários para os familiares dos alunos, em especial sobre saúde, prevenção às drogas e doenças sexualmente transmissíveis;*

II. Atividades peculiares a cada região onde funcionem os Estabelecimentos de ensino e;

III. Eventos culturais, como música, teatro, dança, mímica, entre outros.

Art. 5º.. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º.. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementares se necessário.

Art. 7º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 2 de agosto de 2004.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1819/2004 - 12 de julho de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em